

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

PORTARIA Nº 30 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

1

“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de estabelecimentos de serviços de alimentação, com observância ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de combate ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conforme diplomas elencados na peça em tela;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal no 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 801 de 15 de julho de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 870 de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio ao novo Coronavírus (COVID-19), em especial no art. 4º, §4º;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de nº 49 da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos Saneantes – GIALI, da Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 02 de junho de 2020, que dispõe de orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19.

R E S O L V E:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4300

2

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos desta portaria regulamentar, o funcionamento dos serviços de alimentação, como lanchonetes, bares, restaurantes e empreendimentos similares.

Art. 2º. Os estabelecimentos de serviço de alimentação deverão funcionar das 06h (seis horas), até as 23h (vinte e três).

Art. 3º. Os empreendimentos deverão funcionar com no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento.

§1º. Para delimitação da frequência nos estabelecimentos, o empreendedor deverá estabelecer uma métrica de 6,25m² por pessoa, de acordo com a metragem do espaço destinado ao consumo, até um limite máximo de 50 pessoas simultaneamente.

§2º. A depender do ambiente em que a atividade estiver sendo desenvolvida, este percentual poderá ser diminuído a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. É autorizada a utilização de som ambiente, seja com performances ao vivo ou mecânicas, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único. As apresentações musicais deverão se alçar de todos os meios necessários para garantir a manutenção das medidas sanitárias do perímetro de desenvolvimento do trabalho.

Art. 5º. O ambiente do estabelecimento deverá garantir o máximo de circulação de ar, seja com a abertura completa de portas e janelas ou a utilização de climatizadores.

Art. 6º. A disposição das mesas e cadeiras deverão garantir, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo Único. Em cada mesa o número máximo de consumidores não poderá ultrapassar cinco pessoas.

Art. 7º. Todos os colaboradores do empreendimento deverão estar munidos fartamente de Equipamentos de Proteção Individual para atendimento ao consumidor.

Parágrafo Único. Colaboradores em grupo de risco não poderão estar em exercício laboral.

Art. 8º. Deverão ser desestimuladas a formação de filas, bem como a circulação de pessoas no ambiente de consumo dos respectivos empreendimentos.

Art. 9º. O estabelecimento deverá garantir a disposição facilitada de lavabos para higienização das mãos ou de recipientes contendo álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 10. A organização, fluxo de circulação, distanciamento e demais questões inerentes a aglomeração de pessoas é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 11. Os empreendimentos que utilizam local público de forma fixa, deverão se alçar de todas as medidas disciplinadas e restritivas da presente portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

3

Art. 12. Os bares, restaurantes e empreendimentos similares deverão, quando solicitados pela Administração Pública, elaborar um Plano de Trabalho que contenha, de forma minuciosa, a descrição pormenorizada de suas atividades internas e externas para atendimento ao consumidor e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único. Na exigência de apresentação do Plano de Trabalho pelo Poder Público Municipal, o empreendedor que não o apresentar no prazo avençado, bem como não justificar a referida omissão, terá sua licença de funcionamento cassada.

Art. 13. A regulamentação disposta nesta portaria poderá ser suplementada de forma genérica ou específica, de acordo com a manifestação da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14. O descumprimento dos termos desta portaria implicará nas penalidades descritas na Lei Municipal n.º 1.256 de 26 de setembro de 2019, o Código Sanitário do Município de Guanambi, na Lei Municipal n.º 088 de 2005, o Código Tributário do Município de Guanambi e na Lei Municipal n.º 052 de 15 de julho de 1994, o Código de Polícia Administrativa de Guanambi.

Parágrafo Único. As sanções inerentes aos diplomas enunciados no caput deste artigo não eximem na responsabilização de outras esferas ou legislações pertinentes.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 06 de outubro de 2020.

Jairo Silveira Magalhães

Prefeito do Município de Guanambi

